

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO “ACADEMIA DE LÍDERES UBUNTU ESCOLAS” – 2025/2026

Considerando que:

O **Instituto Padre António Vieira (IPAV)**, associação cívica sem fins lucrativos, reconhecida como organização de utilidade pública (IPSS) e Organização Não-Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), tem por missão promover e restaurar a dignidade humana, numa visão que procura o seu posicionamento entre os líderes mundiais em inovação social, através da especialização na dinamização da cultura colaborativa e na promoção da “unidade da diversidade”;

O Instituto Padre António Vieira (IPAV) criou o projeto **Academia de Líderes Ubuntu (ALU)**, que visa a capacitação de jovens provenientes de contextos vulneráveis ou neles disponíveis a trabalhar, com o objetivo de facilitar o seu desenvolvimento enquanto líderes ao serviço da comunidade, capacitando-os para uma intervenção adequada e eficaz nesses mesmos contextos;

“**Academia de Líderes UBUNTU Escolas**” é um projeto de educação não-formal, desenvolvido pelo IPAV, orientado para a capacitação de jovens com elevado potencial de liderança, provenientes de meios desafiantes ou que neles queiram trabalhar. Pretende-se acompanhar, facilitar, enriquecer e consolidar o desenvolvimento de cada participante enquanto líder ao serviço da comunidade, promovendo competências humanas e técnicas relevantes para o seu percurso de vida.

A “Academia de Líderes Ubuntu” valoriza a contribuição de cada um, acolhe a riqueza da diversidade, reconhece e respeita o valor de cada nova perspetiva e deixa-se inspirar pelo exemplo de outros. Tem como objetivos primordiais:

- Capacitar jovens enquanto agentes de transformação ao serviço das comunidades, promovendo o desenvolvimento integrado de competências, com enfoque nas capacidades para a liderança servidora;
- Capacitar educadores que, demonstrando ter experiência e aptidão como formadores, reconhecendo o potencial de transformação do método Ubuntu, ajudem a disseminá-lo promovendo uma cultura de construção de pontes, onde os líderes servidores tenham um papel cada vez mais relevante;
- Promover o diálogo entre e dentro das comunidades para a promoção da paz e construção da justiça, contribuindo para o desenvolvimento de sociedades mais inclusivas e resilientes;
- Desenvolver uma ética do cuidado, focada na empatia, atenção e responsabilidade, considerando três dimensões: eu, eu-outro, eu-mundo.

Assim, considerando ainda:

- Que a educação é uma das principais atribuições do município, estando consagrada na alínea d) do n.º 2 do art.º 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- Nos termos da alínea u) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças";
- Nos termos da alínea o) do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara municipal, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";
- Um dos princípios explanados na Carta das Cidades Educadoras, mais propriamente "A Cidade Educadora deve oferecer a toda a população formação em valores e práticas de cidadania democrática que promovam o respeito, a tolerância, a participação, a responsabilidade, o interesse pelo que é público e o comprometimento com o bem comum.
- A Câmara Municipal de Valongo tem vindo a apoiar o desenvolvimento do referido projeto em Agrupamentos de Escolas do Concelho desde o ano letivo de 2020/2021;

Entre,

O **Município de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo, NIPC 501 138 960, representado neste ato por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Valongo, adiante designado por primeiro outorgante.

E

Instituto Padre António Vieira, pessoa coletiva nº 507 143 841, com sede em Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, nº 271, Galerias Dto, 4200-314 Porto, neste ato representado por Rui Miguel do Nascimento Nunes da Silva, na qualidade de Presidente da Direção com poderes bastantes para o ato, adiante designado como segundo outorgante.

E

O **Agrupamento de Escolas de Alfena**, adiante designado de terceiro outorgante, com sede na Escola Secundária de Alfena – Rua da Escola Secundária, s/n 4445-263 Alfena, NIPC 600 084 191, representado neste ato por Felisbina Moreira das Neves, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Campo**, adiante designado de quarto outorgante com sede na Escola Básica e Secundária de Campo – Trav. Padre Américo, s/n 4440-201 Campo, NIPC 600 077 489, representado neste ato por Virgínia da Conceição Matos Varandas, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

Handwritten signatures and initials in blue ink.

O **Agrupamento de Escolas de Ermesinde**, adiante designado de quinto outorgante com sede na Escola Secundária de Ermesinde – Rua D. António Ferreira Gomes, s/n 4445-398 Ermesinde, NIPC 600 085 635, representado neste ato por Ana Maria Cortez, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

E

O **Agrupamento de Escolas de Valongo**, adiante designado de sexto outorgante com sede na Escola Secundária de Valongo – Rua Visconde Oliveira do Paço, s/n 4440-708 Valongo, NIPC 600 085 457, representado neste ato por Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa, na qualidade de Diretora do Agrupamento;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, cuja minuta foi aprovada na reunião de câmara de vinte e quatro do mês de setembro de 2025.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos e condições de colaboração entre o IPAV, o Município de Valongo, o Agrupamento de Escolas de Alfena, o Agrupamento de Escolas de Campo, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Agrupamento de Escolas de Valongo, com vista à implementação do Projeto "Academia de Líderes Ubuntu Escolas", no ano letivo 2025/2026.

Cláusula Segunda

Compromissos do IPAV

1. O Instituto Padre António Vieira compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:
 - a) Conceber, elaborar e implementar o programa "Academia de Líderes Ubuntu Escolas" para o ano letivo de 2025/2026;
 - b) Remeter, ao Município de Valongo, um relatório intermédio de execução do projeto "Academia de Líderes Ubuntu Escolas", fazendo prova da afetação do montante concedido, evidenciando objetivos e resultados alcançados até final do mês de julho de 2026.
 - c) Garantir que a afetação do apoio financeiro concedido se destina exclusivamente à implementação e execução do projeto "Academia de Líderes Ubuntu Escolas";
 - d) Publicitar o projeto objeto do presente protocolo, fazendo referência ao apoio atribuído pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Valongo", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- e) Cooperar com o Município de Valongo no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo;
- f) Facultar, no prazo que for fixado para efeito, todos os elementos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Valongo, no âmbito do presente protocolo;

Cláusula Terceira

Compromissos do Município de Valongo

- 1. O Município de Valongo compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:
 - a) Conceder ao Instituto Padre António Vieira um apoio financeiro para a implementação e execução do projeto "Academia de Líderes Ubuntu Escolas", no valor global de 24.000,00 (vinte e quatro mil euros), para o ano letivo de 2025/2026, que se encontra pormenorizado na Cláusula Quinta;
 - b) Promover e divulgar a iniciativa junto do seu público-alvo;
 - c) Proceder ao acompanhamento da iniciativa, através dos meios e recursos necessários e disponíveis para efeito.

Cláusula Quarta

Compromisso dos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto outorgantes - Agrupamentos de Escolas

- 1. Os Agrupamentos de Escolas comprometem-se, no âmbito do presente Protocolo, a:
 - a) Receber uma semana de formação intensiva creditada para docentes e/ou não docentes e/ou técnicos, entre 5 a 6 participantes por cada ano letivo envolvido no projeto;
 - b) Criar ou renovar um Clube Ubuntu;
 - c) Referenciar um docente/técnico da entidade com horário previsto para acompanhamento de um Clube Ubuntu;
 - d) Receber e divulgar duas atividades/eventos de impacto, com a envolvência da comunidade escolar;
 - e) Ceder instalações, dentro das possibilidades, para o desenvolvimento das atividades no âmbito do Clube Ubuntu;
 - f) Receber e divulgar demais atividades que possam surgir no âmbito do Projeto Academia de Líderes Ubuntu Escolas;
 - g) Permitir o acompanhamento do projeto pela Câmara Municipal de Valongo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Quinta

Apoio Financeiro

1. O Município de Valongo atribui ao Instituto Padre António Vieira o apoio financeiro no montante total de 24.000,00€ (*vinte e quatro mil euros*), sendo 6.000€ por cada Agrupamento de Escolas, para o ano letivo de 2025/2026, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:
 - a) Primeira tranche, no valor de 12.000,00€ (*doze mil euros*), a pagar no 1.º semestre;
 - b) Segunda tranche, no valor de 12.000,00€ (*doze mil euros*), a pagar no 2.º semestre;

Cláusula Sexta

Comissão de acompanhamento e avaliação

1. As partes acordam na constituição de uma comissão de acompanhamento da execução do presente protocolo, composta por 1 (um) elemento representante de cada uma das entidades e um elemento de cada uma das escolas intervenientes no projeto.
2. Para efeitos de avaliação da execução do presente Protocolo são desde já definidos os seguintes indicadores de acordo com os compromissos das partes envolvidas:
 - Realização de 3 semanas de formação intensiva: 5 dias/7h em cada escola, ao longo do ano letivo de desenvolvimento do projeto;
 - Criação de um clube Ubuntu;
 - Realização de 2 atividades de impacto, por clube, em cada escola, envolvendo a comunidade escolar;
 - Realização de uma formação de formadores (anual);
 - Avaliação de impacto de todas as sessões de formação;
 - Realização de um encontro de Escolas Ubuntu nas redes sociais;
 - Criação de uma página Escolas Ubuntu nas redes sociais;
 - Criação de uma newsletter para divulgação do projeto;
 - Níveis médios de satisfação dos participantes superiores a 4 (escala 1-5) (através de inquéritos a todos os participantes);
 - Nível médio de satisfação da comunidade escolar, superior a 4 (escala 1-5) (através de inquéritos a uma amostra representativa de membros da comunidade escolar);

Cláusula Sétima

(Vigência)

O presente protocolo de colaboração é válido até final de agosto de 2026.

Cláusula Oitava

(Modificação e/ou revisão)

O presente protocolo poderá ser total ou parcialmente modificado e/ou revisto sempre por comum acordo escrito entre as partes.

Cláusula Nona

(Aditamentos)

Todos os aditamentos ao presente protocolo de colaboração farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por todas as partes.

Cláusula Décima

Transparência

1. O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios as Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de interesse público, que:
 - a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.
2. O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior a concessão do benefício ou apoio;
3. O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Cláusula Décima Primeira

(Incumprimento e sanções)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo de colaboração por incumprimento do mesmo, com a antecedência de 30 (trinta) dias.
2. O incumprimento de qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda do presente protocolo, confere o direito à redução do apoio financeiro previsto no ponto 1 (um) da Cláusula Quinta ou à sua suspensão;

Cláusula Décima Segunda

(Disposições finais)

1. Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo unânime entre os outorgantes.
2. Não havendo acordo entre todas as partes, serão resolvidas por decisão da Câmara Municipal de Valongo.
3. O presente protocolo é constituído por seis originais, os quais, após a assinatura das partes, serão entregues a cada um dos outorgantes.

Valongo, 24 de setembro de 2025

Município de Valongo

O Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten signature]

(José Manuel Ribeiro)

Instituto Padre António Vieira

Presidente da Direção

[Handwritten signature]

(Rui Miguel do Nascimento Nunes da Silva)



Agrupamento de Escolas de Alfena



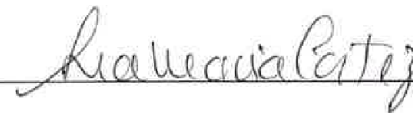
(Felisbina Moreira das Neves)

Agrupamento de Escolas de Campo



(Virgínia da Conceição Matos Varandas)

Agrupamento de Escolas de Ermesinde



(Ana Maria Cortez)

Agrupamento de Escolas de Valongo



(Paula Maria Pinto Ferreira Sinde Monteiro Rosas de Sousa)